



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021.

Validade: De 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

R D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.424.599/0001-07, sediada na Rod. Prefeito Adolfo Nicolato, n.º 195, bairro Palmeiras, CEP.: -36.510-000, cidade Rodeiro - MG, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Daniel Gonçalves de Paiva, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-10.446.908 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.310.976-24, residente e domiciliado na Rua Nicolau Papa, n.º 49, Industrial, CEP.: 36.500-000, Ubá - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, Registro de Preços nº 022/2021, julgado em 05/05/2021 e homologado em 24/05/2021, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		RD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME, CNPJ 66.424.599/0001-07				TOTAL	R\$ 978.218,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

6	355811	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/2"	1000	UNIDADE	INCA	R\$ 0,60	R\$ 600,00
14	355626	ADAPTADOR PARA TOMADA (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI)	300	UNIDADE	ILUMI	R\$ 2,50	R\$ 750,00
82	355624	BUCHA N. 8 (PADRAO DE QUALIDADE IV PLAST)	500	UNIDADE	PLASTBOM	R\$ 0,08	R\$ 40,00
89	400129	BUCHA PARA LAJOTA 6MM.	500	UNID.	PLASTBOM	R\$ 0,15	R\$ 75,00
90	400130	BUCHA PARA LAJOTA 8MM.	500	UNID.	PLASTBOM	R\$ 0,24	R\$ 120,00
101	400215	CABO FLEXIVEL 1,50MM.	500	METRO	COBRECOM	R\$ 1,30	R\$ 650,00
109	400249	CABO PARALELO 1,5MM.	500	METRO	MAXCOPPER	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
110	400250	CABO PARALELO 2,5MM.	500	METRO	MAXCOPPER	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
111	400251	CABO PARALELO 4,0MM.	500	METRO	MAXCOPPER	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
118	400261	CABO PP 3X4,0MM.	1000	METRO	COBRECOM	R\$ 12,85	R\$ 12.850,00
139	355496	CAIXA DE LUZ DE LAJE FERRO (PADRAO DE QUALIDADE PLASMAR)	300	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
163	355741	CARRINHO PNEU CAMARA REFORCADO CHAPA 16 (PADRAO DE QUALIDADE RA)	200	UNIDADE	FERCAR	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
188	355757	CIMENTO CPII E-32 50KG (PADRAO DE QUALIDADE TUPI)	10000	UNIDADE	TUPI	R\$ 26,00	R\$ 260.000,00
218	397725	CORDA 5 MM BITOLA 5 100% POLIESTER	2000	METRO	RIOMAR	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
219	397724	CORDA 5 MM BITOLA 5 ROLO COM 100 METROS 100% POLIESTER	20	ROLO	RIOMAR	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
227	397664	CUBA DE LOUÇA QUADRADA DE SOBREPOR (PADRÃO DECA/INCEPA/ROCA)	10	UNID.	CELITONIX	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
238	355820	CURVA 90° ESGOTO DN 100 CURTA CLASSE S (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS KRONA)	100	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
240	355822	CURVA 90° ESGOTO DN 50 CURTA CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
248	355664	DISCO DE CORTE PARA FERRO INOX 4 E 1/2" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, SUPREMO, IC DER)	800	UNIDADE	AQUATOOLS	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
279	400079	DISJUNTOR DIN 50A MOFÁSICO.	200	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
282	400082	DISJUNTOR DIN 63A MONOFÁSICO.	200	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
344	355876	FIO PARALELO 2X1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE LAMESA)	1800	METRO	COBRECOM	R\$ 2,60	R\$ 4.680,00
349	355508	FITA PERFURADA 19MMx0,50MM MTS (PADRAO ENERGISA)	250	METRO	INCA	R\$ 2,10	R\$ 525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

351	355651	FOICE (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	400	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 23,90	R\$ 9.560,00
365	355670	JOELHO 100MM 90° ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	KRONA	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
366	355705	JOELHO 100MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	KRONA	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
392	394029	LAMPADA DE LED 7W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1000	UNID.	AVANT	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
402	400175	LÂMPADA LED BULBO 40W.	300	UNID.	ULTRALUZ	R\$ 44,50	R\$ 13.350,00
434	355562	LUVA 75MM C/ANEL ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	500	UNIDADE	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
513	355510	PORCA 1/4" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	600	UNIDADE	JOMARCA	R\$ 0,08	R\$ 48,00
533	355751	PREGO PARA TELHA (PADRAO DE QUALIDADE GMP)	400	KILO	GERDAL	R\$ 22,90	R\$ 9.160,00
537	400167	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM 36 DISJUNTORES.	200	UNID.	TIGRE	R\$ 462,50	R\$ 92.500,00
543	397701	RALO INOX QUADRADO ABRE E FECHA 10X10 (PADRÃO DE QUALIDADE LORENZETTI)	50	UNID.	METALPLAS	R\$ 8,00	R\$ 400,00
552	355723	REDUCAO 32X25MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,69	R\$ 690,00
572	355728	REPARO PARA REGISTRO PRESSAO 3/4" (PADRAO DE QUALIDADE LIDER, LEAO)	500	UNIDADE	METALPLAS	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
584	355485	ROLO FIO 100MTS 1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	400	UNIDADE	COBRECOM	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
585	355487	ROLO FIO 100MTS 10MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	400	UNIDADE	COBRECOM	R\$ 790,00	R\$ 316.000,00
631	400280	TELA VIVEIRO GALVANIZADA 1/2"X24X1,20.	1000	METRO	REFOC	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
638	356580	TIJOLINHO MACICO REQUEIMADO (DG)	25000	UNIDADE	GUIRICEMA	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00
654	355650	TORNEIRA DE INOX (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	100	UNIDADE	METALPLAS	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
691	355648	TUBO DE LIGACAO COM JOELHO AZUL CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	800	UNIDADE	KRONA	R\$ 7,65	R\$ 6.120,00
717	355618	VERGALHAO DE FERRO 6.3MM (1/46") (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	2000	UNIDADE	GERDAL	R\$ 29,00	R\$ 58.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura da Ata de Registro de Preço e assinatura dos empenhos.

§1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização na Ata de Registro de Preço a ser firmada e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos produtos licitados será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE.

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência da proposta. (30 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 24 de Maio de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Daniel Gonçalves de Paiva
R D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: